

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE BOMBEIROS  
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA  
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3167250**

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 3167250, do processo abaixo:

**1. Dados Gerais**

Número Projeto: 239749/3538709/2019  
Endereço: RUA MARIA NAZARETH, 56  
Número CTPI: 3086729  
Bairro: Paulista  
Município: PIRACICABA  
Proprietário: Clementino Borges Soares  
Responsável pelo Uso: ARROBA FESTAS LTDA EPP/COM UTILIDADES DOM DESCART LTDA-EPP  
Responsável Técnico: Neusa Mitsico Takagi 03411217000182  
CREA/CAU Nº: 060111670-4  
Área Total: 7402,28  
Ocupação: Comércio com média e alta carga de incêndio  
Risco (Carga de Incêndio): Médio  
Altura: 6,00  
Nº de Pavimentos: 0

**2. Dados do Requerimento**

Data do Protocolo de Requerimento: 22/02/2022

Requerimento do Interessado:

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE BOMBEIROS  
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA  
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3167250**

Face à resposta da CTPI nº 3086729, datada de 01/02/22, vimos através desta solicitar reconsideração do ato, como segue:

Considerando que foi solicitada à CTPI em referência a manutenção dos sistemas de hidrantes conforme aprovados, sendo o Projeto Técnico nº 386187/3538709/2016 objeto da emissão de vários AVCBs e o Projeto nº 162283/3538709/2014 aprovado pelo Corpo de Bombeiros, contudo, a CTPI foi omissa e não deu uma resposta a este item (ver CTPI em upload).

Considerando que a CTPI não aceitou a utilização de cortinas corta fogo, propomos então a utilização de PCF de correr conforme NBR 11711 sendo aceita pelo Corpo de Bombeiros conforme Relatório de Parecer de Análise datado de 18/02/02 (em upload), contudo, ainda resta o Parecer sobre a manutenção dos sistemas ora existentes e aprovados, ou seja, o Corpo de Bombeiros aceita a edificação como "existente" mas não aceita os sistemas aprovados anteriormente, o que fere a IT 43/19, por que tais adaptações não estão propostas a mesma. O item constante do Relatório não merece guarida: "REITERAÇÃO. Considerando a ocupação, a carga-incêndio e a área construída da edificação, o sistema de hidrantes adotado para o projeto deve ser do tipo 4 ou 5 (Tabela 3 da Instrução Técnica Nº 22/2019). Senhor responsável técnico a existência da edificação está sendo considerada na análise regular, porém já na época de comprovação o sistema adequado a ocupação J-4 é o tipo 4 ou 5," ou seja, o Corpo de Bombeiros questiona uma aprovação já consolidada em atos anteriores, onde uma das edificações foi aprovada com emissão de AVCB e a outra teve seu Projeto devidamente analisado à luz da legislação da época, com consequente aprovação.

Considerando as justificativas acima, solicitamos a manutenção dos dois sistemas de hidrantes existentes independentes "as built", com o benefício do direito adquirido, o qual não fere nenhum dos Regulamentos de Segurança Contra Incêndio e nem mesmo a IT 43/19, uma vez que, com a utilização da compartimentação, já analisada e aprovada, as edificações se mantêm independentes uma da outra, em caso de sinistro. nestes Termos, pelo deferimento e aceitação.

### **3. Conclusão da Comissão Técnica**

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE BOMBEIROS  
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA  
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3167250**

1. A edificação em análise possui ocupação "Comercial" e "Depósito", divisões "C-2" / "J-4", área 7.402,28 m<sup>2</sup>, altura 7,30 m.
2. Em virtude da última análise regular, em "comunique-se" apontando a necessidade de correção do projeto quanto ao sistema de hidrantes para tipo "4" ou "5", conforme Tabela 3 da Instrução Técnica (IT) nº 22/2019, foi argumentado pelo Responsável que a edificação é existente, mas não foram aceitos os sistemas aprovados anteriormente, em desacordo com a IT 43/19.
3. Considerando o Projeto Técnico (PT) nº 239749/3538709/2019, que se encontra em "comunique-se" de análise regular:
  - 3.1. a edificação possui o PT nº 386187/3538709/2016 e o PT nº 162283/3538709/2014, aprovados para a ocupação "Comércio de embalagens e produtos para festas", divisão "C-2", risco médio, carga-incêndio 800 MJ/m<sup>2</sup>, aprovados na vigência do Decreto Estadual nº 56.819/2011, atendendo a IT 22 vigente à época;
  - 3.2. conferido nos pareceres das análises do processo que se encontra atualmente em regularização, a ocupação consta classificada como mista, "Comercial" e "Depósito de alta carga de incêndio", divisões "C-2" e "J-4", não sendo considerada divisão "J-3", depósito com risco médio, como seria a intenção do Responsável nas análises iniciais, sendo confirmado haver mudança de ocupação;
  - 3.3. não foram apresentadas propostas compensatórias.
4. Considerando que, para embasar o PT na IT 43/19, deve fazer ainda na fase de análise regular, salientando que, conforme Artigo 2º, inciso "V" da Parte 2 do Regulamento de Organização do Serviço de Segurança Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, a Comissão Técnica pode ser acionada quando esgotadas as argumentações técnicas na fase de análise regulamentar;
5. Considerando que, em relação ao sistema de hidrantes, pode ser utilizada a IT 22 caso justificar a condição de antiguidade da edificação com data anterior à verificada na análise, sendo que o PT deve ser apresentado para análise regular com os documentos comprobatórios e a devida argumentação técnica;
6. Considerando que, para classificar a ocupação como "Depósito" de risco médio, o Responsável deve apresentar os parâmetros adotados para a determinação da carga-incêndio em análise regular, especificando qual o "tipo de material" e a "altura de armazenamento", conforme Anexo "B" da IT 14/1, quanto ao correto enquadramento.
7. Diante das considerações elencadas, a Comissão Técnica de Última Instância decide pelo indeferimento do pedido.

#### **4. Homologação**

O Comandante do Corpo de Bombeiros homologou a conclusão da CTUI nº 3167250.

Piracicaba, 20 de Abril de 2022

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".